



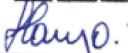
Dr. João Pacheco do Nascimento, 71 Charqueadas - Fone: (51) – 3958-8041
E-mail: emeisantabarbara@charqueadas.rs.gov.br

CME- Conselho Municipal de Educação
Charqueadas - RS
APROVADO

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025



COMISSÃO
CME



PRESIDENTE
CME

REGIMENTO ESCOLAR

CHARQUEADAS/2022

Sumário

TÍTULO I – Das Disposições Preliminares.....	4
Capítulo I – Da Caracterização	4
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	4
Capítulo III - Dos Objetivos do Ensino da Educação Infantil	4
Seção I - Dos Objetivos Gerais	4
Seção II - Da Organização e Funcionamento das Escolas	5
TÍTULO II – Da Gestão Democrática	6
Capítulo I – Dos Princípios	6
Seção I - Do Círculo/Associação de Pais e Mestres.....	6
Capítulo II - Das Normas de Gestão e Convivência	7
Seção I – Das Disposições Gerais.....	7
Seção II – Normas da Escola para Funcionários.....	7
Seção III – Regras da Escola para Pais/Responsáveis.....	8
Seção IV – Dos Direitos dos Alunos	9
Capítulo III – Do Projeto Político-Pedagógico.....	9
TÍTULO III – Do Processo de Avaliação	9
Capítulo I – Dos Princípios.....	9
TÍTULO IV – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	10
Capítulo I – Da Caracterização	10
Seção I – Da Organização por Níveis	10
Seção II – Objetivos dos Níveis	10
Capítulo II – Dos Currículos	11
TÍTULO V – Da Organização Técnico Administrativo Pedagógica	12
Capítulo I – Art. 24	12
Seção I - Do Diretor de Escola.....	12
Seção II – Do Vice-Diretor de Escola.....	12
Seção III – Atribuições da Direção da Escola	12
Seção IV – Da Supervisão Escolar	13
Seção V – Atribuições do Supervisor Escolar	13
Seção VI – Do Corpo Docente	14
Seção VII – Atribuições do Corpo Docente.....	14
Seção VIII – Atribuições do Monitor Infantil	14
Seção IX– Pais ou Responsáveis Legais	15
Seção X – Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis Legais	15
Capítulo II – Espaços de Formação permanente.....	15
Capítulo III – Organização Administrativo-Pedagógica.....	16
TÍTULO VI – Da Organização da Vida Escolar.....	16
Capítulo I – Da Caracterização	16
Seção I – Da Matrícula	16
Seção II – Da Rematrícula	17
Seção III – Do Cancelamento da Matrícula	17
Seção IV – Da Matrícula por Transferência	17
Seção V – Da Frequência	17
Seção VI – Certificações e Demais Documentos Expedidos pela Escola.....	18
TÍTULO VII – Patrimônio da Escola	18
Bibliografias	18

Identificação

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação — SMED		
Endereço: Avenida Doutor José Athanásio, 460 — Bairro Centro		
CEP: 96745-000	Cidade: Charqueadas/RS	Fone: (51) 3958-8400
Estabelecimento: Escola Municipal de Educação Infantil Santa Bárbara		
Portaria de Autorização e Funcionamento: N ^o 3112 Data: 12/02/2011		
Endereço: Rua Dr. João Pacheco do Nascimento, 71 — Centro		
E-mail: emeisantabarbara@charqueadas.rs.gov.br		
CEP: 96745-000	Cidade: Charqueadas/RS	Fone: (51) 3958-8041
Equipe Diretiva: Sara Elenice Argenton Martins — Diretora Márcia Maria Zimmer Romeira — Vice-Diretora		

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas, serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua Dr. José Athanásio, número 460e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art. 30º - A educação infantil será oferecida em:

- I - Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - Pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Capítulo III

Dos Objetivos do Ensino da Educação Infantil

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 5º- A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e a brincadeiras de modo a: DCNEI

1) promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;
2) proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;

3) inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

4) expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;

5) despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.

6) propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;

7) viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e (extrato) social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

Art. 6º- Princípios da Educação Infantil - DCNEI

- Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais;

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Seção II

Da Organização e Funcionamento das Escolas

Art. 7º - As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

§ 2º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

Parágrafo único: Em casos de suspensão de aulas, por motivos excepcionais, aguardaremos normas complementares da mantenedora.

TÍTULO II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 8º - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 9º – A gestão democrática tem por finalidade:

- I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

Seção I

Do Círculo/Associação de Pais e Mestres

Art. 10 - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 11 - A Associação/Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 12 – A Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

Capítulo II

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Seção II

Normas Da Escola Para Funcionários

- Ser pontual e assíduo.
- Assinar o ponto diariamente.
- Ser educado e gentil com os colegas, crianças e pais.
- Procurar estar sempre bem informado, perguntando e lendo sempre os avisos.
- Participar das atividades da escola com boa vontade e interesse (Ser comprometido)
- Dar opiniões e sugestões que auxiliem a resolver as necessidades e problemas apresentados.
- Faça somente críticas construtivas, afinal essas são importantes e necessárias para o crescimento do grupo. Traga sugestões.
- Sempre que estiver enfrentando alguma dificuldade, procurar ajuda com a direção.
- Procurar manter-se informado sobre tudo o que diz a respeito às crianças.
- Buscar informações para o enriquecimento do trabalho.
- Zelar pelo material da sala de aula e da escola.
- Procurar fazer o bom uso dos recursos disponíveis na escola, responsabilizando-se pelo material utilizado e devolvendo ao lugar depois do uso.
- Incentivar as crianças para que todos guardem e conservem os brinquedos, auxiliando na arrumação da sala e organizando os brinquedos do pátio.
- Procurar resolver os **problemas da escola na escola, não comentando os problemas ocorridos na escola com pessoas de fora**. Se algo o deixa descontente, procure a equipe diretiva e tentaremos resolver. Lembre-se os assuntos de sua escola pertence somente ao grupo que nela trabalha.
- Orientar as crianças sobre o uso correto do sanitário, ter cuidado com a água no chão e com a toalhinha.

- Todos os educadores são responsáveis por todas as crianças, no entanto cada uma é principalmente responsável pela turma, procurar não deixá-los sozinhos em nenhum dos espaços da escola.
- Ajudar a manter a higiene e a organização do ambiente escolar.
- Não receba pessoas estranhas ou mesmo parentes em sua sala de aula, quando necessário receba-os na entrada ou na sala da direção.
- Respeitar a ETICA PROFISSIONAL.
- Nenhum profissional deverá permanecer ou fazer refeições na cozinha, exceto as merendeiras.
- Quando necessitar de algo na cozinha, chamar uma merendeira na porta da cozinha.
- **NÃO FAZER O USO DO TELEFONE CELULAR** durante o horário de trabalho, mantendo-o no silencioso ou desligado e guardado com os seus pertences, não mantendo-o na mão. Procure usá-lo no seu horário de intervalo.
- **Não é permitido tirar fotos dos alunos e postar nas redes sociais (mesmo a pedido de algum responsável), pois só quem tem autorização para publicar as fotos é a Escola. (O uso de imagens sem autorização é crime)**
- Não chamar a atenção das crianças aos gritos, cuidando sempre o tom de voz.
- Não fornecer o seu telefone pessoal para os pais a fim de dar informações dos alunos, qualquer dúvida os pais ligam para a Escola.
- Sempre respeitar as combinações feitas.

Seção III

Regras Da Escola Para Pais/Responsáveis

- **Horário de Entrada: Manhã**– 7h45min até 8h30min, a partir desse horário o portão será chaveado.
Tarde – 13h até às 13h 30min
- Obs.: Após esse horário, a entrada será permitida mediante atestado médico.
- **Horário de Saída:** Abertura do portão às 16h 30min **até** as 17h.
- Os horários de entrada e saída **deverão ser cumpridos rigorosamente.**
- **Período de Adaptação:** Durante este período deverá ser respeitado o ritmo, a vontade e a confiança do aluno. O responsável pelo mesmo deverá trazê-lo à escola todos os dias ininterruptamente (de segunda à sexta-feira), nos horários pré-estabelecidos com a professora.
- Alunos com febre, vômito, diarreia, doença contagiosa e qualquer sintoma gripal (tosse, espirros, secreção nasal,...) **não permanecerão na escola** – os pais ou responsáveis serão avisados via telefone e deverão buscá-los e levá-los ao médico, retornando à escola com atestado médico.
- **Nenhum medicamento será ministrado na Escola.**
- Informe a escola sempre que seu filho(a) precisar faltar as aulas. **Faltas consecutivas e não justificadas, acarretará na perda da vaga.**
- A retirada dos alunos da escola deverá ser por pessoa com idade superior a 15 anos ou com autorização legal dos pais.
- Quando não houver expediente, os responsáveis serão avisados com antecedência.

- Os pais ou responsáveis **deverão cuidar** da higiene pessoal do seu filho (dar banho, escovar dentes, usar roupas limpas, manter as unhas cortadas e limpas, revisar a cabeça diariamente evitando a proliferação de piolhos).
- Os pais ou responsáveis deverão manter endereço e telefone atualizados junto à secretaria da escola.
- Trazer roupas suficientes para as trocas diárias e calçados adequados à temperatura.
- Levar para a casa todas as sextas-feiras o lençol e a fronha do travesseiro para serem lavados e trazê-los na segunda-feira.
- Trazer fraldas descartáveis suficientes para o dia.
- Revisar diariamente a agenda, e assinar após recebimento de bilhetes e recados

Seção IV

Dos Direitos dos Alunos

Art. 14– São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;
- II - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- III - ter convivência sadia com seus colegas;
- IV – manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- X - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

Capítulo III

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 15 - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 16 - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 17 – O projeto político-pedagógico deverá conter:

- I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 18– Na LDB, art, 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A avaliação tem como finalidade acompanhar as construções do educando através de registros e observações diários de interação do aluno nas práticas propostas, e intervenções feitas pelo educador, considerando as diferentes áreas de aprendizagem (cognitiva, afetiva e psicomotora) e expressa por pareceres descritivos, onde avanços e progressos são relatados e alternativas são apontadas para que desenvolvimento integral do educando seja atingido, não sendo classificatória e sem o objetivo de promoção.

Este parecer será entregue aos pais ou responsáveis no final de cada semestre. A avaliação inclusiva estará atrelada à atenção diversificada, mediante a adaptação do currículo, às diferentes características e necessidades educativas de cada educando.

Art. 19 – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior

TÍTULO IV

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Capítulo I

Da caracterização

Art. 20 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III – seriação/ano;
- IV - projetos especiais.

Seção I

Da Organização Por Níveis

A organização curricular por níveis busca contemplar a diversidade, as particularidades e as possibilidades de forma global, observando a faixa etária atendida e áreas do conhecimento.

A escola atende uma clientela organizada da seguinte forma:

- Berçário II – crianças que completam 01 ano até 31 de março do ano letivo;
- Maternal I – crianças que completam 02 anos até 31 de março do ano letivo;
- Maternal II – crianças que completam 03 anos até 31 de março do ano letivo;
- Pré-escola I – crianças que completam 04 anos até 31 de março do ano letivo.

Seção II

Objetivos dos Níveis

- BERÇÁRIO

Proporcionar oportunidades de novas vivências em situações favoráveis ao desenvolvimento das potencialidades visando à formação de hábitos, atitudes e habilidades, criando um ambiente agradável para que gradativamente adquiram autoconfiança, criando vínculo afetivo, respeitando o ritmo de cada um e incentivando no processo de desenvolvimento geral.

- MATERNAL

Proporcionar à criança, através de atividades lúdicas, o autoconhecimento e o desenvolvimento de suas habilidades nas diversas áreas, estabelecendo vínculos afetivos, fortalecendo o processo de interação social e a participação em atividades promotoras do desenvolvimento global.

- PRÉ-ESCOLA

Promover ações que levem o aluno estabelecer sua autonomia física e intelectual, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social, estimulando a criatividade, senso crítico, através da ludicidade. Proporcionando situações e estímulos que os auxiliem em diversas áreas do conhecimento (cognitivo, psíquico e motor).

Capítulo II

Dos Currículos

Art. 21 - O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 22 - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I – E.I. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

Art. 23 – A Educação Infantil será organizada na seguinte conformidade:

A Educação Infantil destina-se às crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de:

- Berçário, nível I e II;

- Maternal nível I e II;
- Pré-escola nível I e II.

As turmas são organizadas da seguinte forma:

- Berçário I – crianças a partir de quatro meses de idade e menos de um ano
- Berçário II - crianças que completam 1 ano até 31/03 e 2 anos após 31/03
- Maternal I - crianças que completam 2 anos até 31/03 e 3 anos após 31/03
- Maternal II – crianças que completam 3 anos até 31/03 e 4 anos após 31/03
- Pré-escola I – crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03.

Turmas e turnos:

Berçário II - Integral
Maternal I - Integral
Maternal II - Integral
Pré-escola I - Manhã/Tarde

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional

TÍTULO V

Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica

Capítulo I

Art. 24 - A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange:

I - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

II - A Direção da Escola é constituída pelo Diretor e um Vice-Diretor. O provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor será mediante eleição direta, de acordo com as normas legais em vigor.

Seção I

Do Diretor de Escola

Art. 25 - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.

Art. 26 - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente.

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

Art. 27 - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 28 - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

Seção III

Atribuições da Direção da escola

- Garantir o espaço de formação permanente de toda a comunidade escolar, através de um trabalho participativo, comprometido, democrático e otimista, a fim de aprofundar e buscar a
- efetivação dos eixos norteadores da Proposta Política-Pedagógica, visando assim a uma escola transformadora;
- Dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola, diante da comunidade e órgão municipal, promovendo e participando de discussões de projetos educacionais que qualifiquem a Proposta Político-Pedagógica da escola, valorizando os segmentos da comunidade escolar, como elementos essenciais e atuantes no processo educativo e aplicando, quando necessário, as medidas coerentes no processo vivenciado, para que a escola funcione organizadamente;
- Enquanto representante eleito pelos diferentes segmentos, liderar democraticamente o processo educativo, visando ao interesse coletivo, na busca da concretização da proposta da escola, estimulando e garantindo iniciativas de participação, promovendo espaço para a integração de toda a comunidade;
- Propiciar espaços de análise e discussão para garantir trabalho e decisões no coletivo (pais, professores, funcionários, alunos) fazendo com a Proposta Político-Pedagógica seja construída e vivenciada na escola.

Seção IV

Supervisão Escolar

O Supervisor Escolar será o professor da escola titulado, preferencialmente com habilitação específica.

Seção V

Atribuições do Supervisor Escolar

- Realizar as conexões entre os diferentes segmentos da escola;

- Desencadear um processo dialético, interagindo e questionando as práticas pedagógicas com uma visão de horizontalidade;
- Buscar a mudança, o crescimento e o envolvimento do grupo, embasado na Proposta Político-Pedagógica;
- Legitimar teoria e prática (práxis) em seu trabalho;
- Conquistar o envolvimento do grupo na medida em que se efetuam de forma dialética as relações pessoais;
- Motivar as questões pedagógicas demonstrando comprometimento e acreditando nas potencialidades do grupo;
- Assessorar individualmente e coletivamente os professores no trabalho pedagógico interdisciplinar;
- Socializar o saber docente, estimulando a troca de experiências, a discussão e a sistematização da prática pedagógica;
- Acompanhar o trabalho realizado pelo corpo docente da escola;
- Executar suas ações em parceria com os demais membros da Equipe Diretiva.

Seção VI

Corpo Docente

A docência é exercida por profissionais devidamente concursados e habilitados em Educação Infantil, que orientam o desenvolvimento do ato pedagógico.

Seção VII

Atribuições do Corpo Docente

São deveres do Corpo docente, observado o Art. 13 da LDB nº 9394/96:

- Respeitar deveres oriundos do Regimento Escolar;
 - Realizar o seu planejamento levando em consideração a faixa etária, as necessidades e interesses dos alunos, priorizando e incentivando as habilidades, criatividade e potencialidades do aluno;
 - Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela contribuindo para o bom andamento das atividades escolares;
 - Ser pontual no cumprimento do horário escolar;
 - Promover e conduzir encontros ou reuniões para que a família participe da vida escolar de seu filho;
 - Respeitar os alunos e suas individualidades;
 - Conhecer as etapas do desenvolvimento da criança, a fim de que possa realizar um trabalho efetivo;
 - Participar das reuniões pedagógicas;
 - Participar dos momentos de formação que propiciem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional;
 - Coordenar e orientar o trabalho dos monitores e estagiários;
 - Conhecer e cumprir o disposto no presente regimento.
- O Monitor Infantil auxilia o professor no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Seção VIII

Atribuições do Monitor Infantil

- Auxiliar o professor titular no desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- Acompanhar os alunos em todos os momentos da rotina escolar;
- Estar a disposição da escola para atender qualquer turma, sempre que houver necessidade;
- Ter a iniciativa de desenvolver as atividades se o professor titular necessitar ausentar-se;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, materiais e brinquedos;
- Informar ao professor titular os fatos ou situações ocorridas durante o período ou na sua ausência;
- Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário escolar e quando convocado para outras atividades programadas e decididas pelo grupo;
- Acompanhar e auxiliar na observação e registro do desenvolvimento do aluno;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos alunos e de suas famílias;
- Conhecer e cumprir o disposto no presente regimento.

Seção IX

Pais ou Responsáveis Legais

Esse segmento é formado pelos pais, mães ou responsáveis de todos os educandos matriculados na escola.

Seção X

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis Legais

DOS DIREITOS

- Serem informados sobre o estado de saúde da criança;
- Conhecerem o ambiente físico da escola;
- Serem esclarecidos quanto ao desenvolvimento da criança;
- Participar dos processos de eleição da escola;
- Participar dos eventos realizados pela escola;
- Participar na tomada de decisões relativas aos educandos, de acordo com as normas da escola.

DOS DEVERES

- Zelar pela saúde da criança;
- Comparecer à escola sempre que for solicitado;
- Manter seu filho em boas condições de higiene;
- Encaminhar e acompanhar a criança nos atendimentos especializados (psicóloga, fonoaudióloga, neurologista, etc.) quando necessário;

- Comunicar o motivo do afastamento da criança em caso de exceder a três (05) dias consecutivos;
- Obedecer aos horários de entrada e saída das crianças;
- Participar das reuniões de pais e entrega de pareceres dos alunos;
- Colaborar com o bom funcionamento da escola, bem como respeitar e acatar as normas da escola;
- Não trazer a criança para a escola, quando apresentar febre, alergias, machucados, quadro de doença infectocontagiosa, como rubéola, catapora, conjuntivite, coqueluche, etc., sendo necessária a apresentação de atestado médico comprovando que a criança está apta a retornar à escola;
- Na Escola não será ministrado nenhum tipo de medicação.

Capítulo II

Espaços de Formação Permanente

Os dias de formação deverão ser previstos no calendário escolar, sendo organizados mensalmente. Serão destinados para estudos, reflexões pertinentes ao trabalho, palestras, oficinas pedagógicas, organização e planejamento de projetos, utilizando-se de referenciais teóricos e parcerias com outros profissionais.

A escola oportunizará momentos de formação com funcionários e pais buscando a qualificação permanente.

Capítulo III

Organização Administrativo-Pedagógica

A gestão na Escola é entendida como a participação efetiva dos todos os segmentos da comunidade escolar. A gestão na educação compreende, o gerenciamento de todas as ações que envolvem os processos educacionais, tanto de ordem administrativa e pedagógica, como social e política.

TÍTULO VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 29 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - Frequência e compensação de ausências;

Art. 30 - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios.

Seção I

Matrícula

A matrícula é a vinculação do aluno à escola e será efetuada conforme este regimento, diretrizes e orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente.

A matrícula na escola compreende:

- a) Admissão de novos alunos;
- b) Rematrícula de alunos já pertencentes à escola;
- c) Admissão de alunos por transferência.

O ingresso de alunos se dá em qualquer época, respeitando a existência de vaga e de acordo com a faixa etária.

Para a admissão na escola exigem-se os seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do aluno;
- Cópia da Carteira de Vacinação;
- Cópia do Cartão Cidadão (NIS) do aluno;
- Cópia do Cartão do SUS do aluno;
- Cópia do documento de identificação do responsável legal do aluno;
- Cópia do documento de identificação das pessoas autorizadas a retirar a criança da escola;
- Ficha preenchida com dados do aluno e dos pais ou responsáveis, que deve ser mantida atualizada;
- A documentação rasurada e/ou falsificada invalida a matrícula;
- A escola pode exigir por necessidades surgidas no processo outros documentos além dos mencionados neste item.

A matrícula só poderá ser efetuada pelos pais ou responsáveis legais.

Seção II

Rematrícula

Será anualmente, nos prazos fixados pela direção. Para o aluno que pretende continuar seus estudos na Escola, o responsável legal deverá efetivar sua rematrícula.

O responsável legal do aluno que pediu cancelamento de matrícula, poderá retornar após entrar no processo de matrícula, conforme exigências contidas neste regimento.

Seção III

Cancelamento da Matrícula

O cancelamento de matrícula, da etapa creche, poderá ser solicitado pelos pais ou responsável legal do aluno.

Seção IV

Matrícula por Transferência

Podem ser aceitas matrículas por transferência de alunos que tenham frequentado outras escolas, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- As disposições contidas no regimento;
- A existência de vaga de acordo com a faixa etária;
- A apresentação de atestado de vaga do outro estabelecimento de ensino, desde que a transferência esteja sendo solicitada para o mesmo município.

Seção V

Da Frequência

Todas as crianças matriculadas deverão ter frequência que possibilite seu desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem.

Os pais ou responsáveis por alunos devem informar a direção da escola, sempre que a criança precisar faltar. Sendo que, as faltas consecutivas e não justificadas acarretarão na perda da vaga, ficando a cargo da escola assinar a desistência da mesma.

Seção VI

Certificações e demais documentos expedidos pela escola

As documentações expedidas pela escola serão legitimadas pela identificação da escola, da diretora, da vice-diretora ou supervisão escolar.

- Atestado de vaga;
- Atestado de frequência;
- Atestado de transferência;
- Atestado de presença;
- Ofícios;
- Declaração de tempo de serviço;
- Efetividade;
- Boletim estatístico.

TÍTULO VII

Patrimônio da Escola

O patrimônio da escola é constituído com verbas da Mantenedora, Projetos sociais e promoções realizadas pelo Círculo de Pais e Mestres

BIBLIOGRAFIAS

BRASIL. Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Lei nº 12.796/13, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC.

OLIVEIRA, Z. de M. R. Educação Infantil: Fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2002.

Referencial Curricular Nacional para a educação Infantil, 1998.

Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília, 2013.

O Trabalho do Professor na Educação Infantil. FNDE, 2013.

E.M.E.I. SANTA BÁRBARA
Dr. João Pacheco do Nascimento, 71
Jara Martins
[Assinatura]

CHARQUEADAS, 29/07/2022

Aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal em sessão realizada em outubro de 2022, nos termos da legislação vigente.

Fernando Araujo Nunes
Presidente
Conselho Municipal de Educação- CME